PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Fone: (38) 3811-1059
Centro - CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefeitura@monteazul.mg.gov.br

LEI Nº 716/2010
De 20 de dezembro de 2010

"Autoriza o Município de Monte Azul a doar o imóvel de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e Condições que Especifica", e dá outras providências".

O Povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, terreno com 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG,** esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de Propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul, livro 2-A-M, fls. 117, sob nº 01 M.9.270.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada deverá ser erigido, pela companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 10/09/2010, entre o Município de Monte Azul e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB,** bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Prefeitura de
Monte Azul
Polo Norte Mineiro de Confecções
Terra Natal de Tião Carreiro
O maior violeiro do Brasil
Trabalhando por nossa terra e nosso povo
Administração 2009-2012

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 20 de dezembro de 2010

Joaquim Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18.650.948/0001-14
Praça Coronel Jonathas, 220 - Centro
CEP 39500-000 - Monte Azul - MG
A(o) presente Lei nº 716/2010
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de M. Azul, em 20/12/2010
nos termos da Lei Municipal nº 587/02 de 10-06-2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG, 20/12/2010
Joaquim Gonçalves Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL